

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e doze minutos, através de videoconferência, foi realizada a sexta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Ausente justificadamente o conselheiro Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, em razão da fruição de férias. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 179/2026-GDPGE, de 19 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.155, em 20 de maio de 2026.

Na sequência, o Presidente agradeceu a presença e a participação de todos(as), registrando, ainda, a ausência do Subdefensor Público-Geral, Igor Melo Araújo, bem como a presença do conselheiro Eric Luiz Martins Chacon, que, mesmo em período de férias, participou da reunião.

**Processo SEI nº 000110000060.000044/2026-16. Assunto: Designação de Assessores Defensoriais para auxiliar nos plantões institucionais, com fundamento na Lei Complementar nº 758/2025. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente contextualizou que a Defensoria Pública Geral editou o Ato Normativo nº 03/2026, com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, após manifestações técnicas, inclusive da Corregedoria Geral, disciplinando a possibilidade de atuação de assessores defensoriais em regime de plantão, com a finalidade de prestar suporte aos Defensores Públicos plantonistas. Destacou que o referido ato normativo estabeleceu a facultatividade da atuação, inexistindo previsão de escala compulsória. Assinalou, ainda, que membros da instituição apresentaram manifestações espontâneas suscitando dúvidas quanto à viabilidade do modelo adotado, circunstância que ensejou a formulação de requerimento pelos conselheiros, capitaneado pelo conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues e subscrito pelos demais integrantes do Colegiado, por meio do qual se pleiteou a suspensão do ato normativo. Por fim, ressaltou que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Superior em razão da previsão constante da regulamentação dos plantões institucionais, segundo a qual os casos omissos devem ser decididos pela Defensoria Pública Geral, sem prejuízo de posterior submissão ao Colegiado. O Presidente esclareceu que o novo ato normativo acostado aos autos não instituiu regras gerais acerca de escalas ou plantões, limitando-se a autorizar, em caráter facultativo, a atuação de assessores defensoriais em auxílio aos Defensores Públicos vinculados, mediante anuência prévia das partes e formalização perante a Coordenadoria de Recursos Humanos. Informou, ainda, que, para os órgãos ainda não assistidos por assessores defensoriais, seria futuramente publicado edital destinado à seleção de servidores interessados em atuar nos plantões institucionais, condicionada à autorização das respectivas chefias imediatas. Ao final, submeteu ao Conselho Superior a minuta do ato normativo e a decisão constante dos autos, para deliberação acerca da competência regulamentar do Colegiado sobre a matéria, esclarecendo que, em caso de reconhecimento da competência normativa, o expediente passaria a tramitar como proposta de resolução. **Diante das manifestações dos conselheiros, o Presidente consignou que o Colegiado reconheceu a competência do Conselho Superior para deliberar acerca da regulamentação da participação de assessores defensoriais nos plantões institucionais, razão pela qual a minuta apresentada passaria a tramitar como proposta de resolução.** Na sequência, propôs que o conteúdo normativo discutido não fosse disciplinado em resolução autônoma, mas incorporado à Resolução nº 360/2025-CSDP, que regulamenta os plantões institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante acréscimo de dispositivos ao texto já existente, com o objetivo de conferir maior sistematização e centralização normativa à matéria. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, contudo, ponderou acerca da conveniência de manutenção da proposta em resolução autônoma. Embora tenha reconhecido a preocupação institucional quanto à multiplicidade de normas sobre a mesma temática, destacou que a especificidade da matéria justificaria tratamento normativo próprio, sobretudo porque a minuta já se encontrava adequadamente estruturada, demandando apenas sua conversão formal em resolução do Conselho Superior, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. Durante a análise da minuta, o texto normativo foi compartilhado com os(as) conselheiros(as), ocasião em que o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon apresentou divergência quanto à redação do artigo terceiro, propondo a inclusão de dispositivo estabelecendo que a participação dos assessores defensoriais nos plantões institucionais possuiria caráter facultativo, condicionada à autorização prévia e conjunta dos Defensores Públicos aos quais vinculados, sendo acompanhado pelos conselheiros Gudson Barbalho e Rodolpho Penna. A divergência, contudo, restou vencida, ficando mantida a redação original do dispositivo, com o afastamento da expressão “adesão do assessor”, a fim de preservar a autonomia do Defensor Público quanto à definição da participação dos integrantes de sua equipe no regime de plantão. Também foi objeto de divergência a previsão de compensação em dobro de folga compensatória nas hipóteses de atuação simultânea em apoio a dois Defensores Públicos plantonistas. A divergência foi suscitada pela conselheira Érika Karina Patrício de Souza, acompanhada pelos conselheiros Marcus Alves e Rodolpho Penna, restando, entretanto, vencida. Na sequência, o Presidente consignou haver consenso quanto à proposta apresentada pelo conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão, no sentido de assegurar compensação em dobro para atuação em datas especiais, declarando aprovada a inclusão da respectiva previsão na minuta da resolução. Ao final, superadas as divergências e incorporados os ajustes reputados pertinentes, o Presidente declarou encerrada a fase de discussão da matéria.

**Deliberação:** O Conselho Superior, por maioria e com os ajustes redacionais pertinentes, aprovou a Resolução nº 374/2026-CSDP, de 22 de maio de 2026, que disciplina a atuação de Assessores(as) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis e feriados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Anexo I desta ata. Restou, ainda, aprovada a fixação da vigência da resolução a partir de 1º de julho de 2026. Foi igualmente acolhida proposta apresentada pelo conselheiro Eric Luiz Martins Chacon, no sentido de expedir recomendação institucional para que a Defensoria Pública Geral avalie a viabilidade de encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, com o objetivo de autorizar, aos Assessores Defensoriais e demais servidores que atuem em plantões, a conversão em pecúnia do serviço extraordinário, sem limitação ao gozo de folgas compensatórias.

**Processo SEI nº 000110000072.000007/2026-79. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 238/2021-CSDP, que dispõe sobre os critérios de substituição no âmbito das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.** Concedida a palavra ao conselheiro relator Gudson Barbalho do Nascimento Leão para apresentação da proposta em apreciação, esse esclareceu se tratar de alteração pontual da Resolução nº 238/2021-CSDP, que disciplina os critérios de substituição no âmbito das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte. Destacou que a proposta não implicava criação de nova verba, ampliação de direitos ou flexibilização de limites remuneratórios, tendo por finalidade exclusiva o aperfeiçoamento do processamento administrativo das verbas indenizatórias decorrentes de substituições. Explicou que a alteração possibilitaria, mediante requerimento do membro interessado, o processamento fracionado ou diferido da verba indenizatória para mês posterior, conforme as peculiaridades do caso concreto. O relator justificou a proposta em razão da atual realidade institucional decorrente de recentes alterações jurisprudenciais e administrativas decorrentes de decisão do Supremo Tribunal Federal, ressaltando que, em determinadas hipóteses, o acúmulo de verbas indenizatórias — tais como coordenação, auxílio-alimentação, participação no Conselho Superior e substituições — poderia ocasionar aproximação ou extrapolação do subteto remuneratório, especialmente nos casos de substituições superiores a quinze dias. Nesse

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

contexto, esclareceu que a proposta buscava conferir maior segurança e flexibilidade administrativa, permitindo ao membro organizar o recebimento das verbas indenizatórias de acordo com sua realidade funcional. Acrescentou, ainda, que a minuta previa a participação da Coordenadoria de Recursos Humanos no respectivo procedimento administrativo, com a finalidade de assegurar adequado controle e acompanhamento das verbas processadas. O Presidente destacou, por sua vez, que a Administração vem desenvolvendo, desde o mês de janeiro de 2026, sistema administrativo voltado ao controle das atividades extraordinárias e compensatórias institucionais. Esclareceu que a iniciativa objetiva superar o atual modelo de requerimentos formalizados em processos apartados, conferindo maior racionalidade e automatização à gestão dessas demandas. Ressaltou, ainda, que o novo sistema permitirá aos membros acompanhar diretamente, em ambiente próprio, suas designações, compensações e requerimentos, proporcionando maior controle, transparência e eficiência administrativa. Solicitada a palavra, o conselheiro Marcus Alves se manifestou pela necessidade de maior clareza quanto aos parâmetros a serem adotados na folha de pagamento diante do novo cenário jurídico-institucional. Pontuou que a questão extrapola a temática das substituições, alcançando também as hipóteses de conversão de licenças compensatórias decorrentes de plantões, projetos institucionais e outras atividades extraordinárias. Destacou que o regime jurídico das licenças compensatórias possui fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, com alterações promovidas pelas Leis Complementares n.ºs 645, 659 e 785, sendo a conversão dessas licenças disciplinada por ato normativo do Defensor Público-Geral. Nesse contexto, ponderou que a matéria relativa ao pagamento diferido ou fracionado das verbas indenizatórias não deveria ser regulamentada por resolução do Conselho Superior, mas por ato administrativo da gestão, diante da necessidade de maior uniformidade no processamento da folha de pagamento e no controle das verbas sujeitas ao subteto constitucional. Defendeu, ainda, a implementação de mecanismos preventivos de controle no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos, com acompanhamento individualizado das verbas percebidas pelos membros, a fim de identificar previamente eventuais hipóteses de incidência do subteto constitucional. Ao final, sugeriu o encaminhamento das ponderações apresentadas, bem como da proposta formulada pelo conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão, ao Defensor Público-Geral, para adoção das providências administrativas cabíveis, visando conferir maior transparência, previsibilidade e segurança à sistemática de pagamento das verbas indenizatórias. O conselheiro Eric Luiz Martins Chacon também se manifestou quanto à necessidade de aprimoramento do controle administrativo pela Coordenadoria de Recursos Humanos, sugerindo a criação de fluxo interno voltado ao acompanhamento prévio das verbas indenizatórias requeridas por cada membro durante o fechamento da folha de pagamento, de modo a identificar eventuais hipóteses de incidência do subteto constitucional e evitar perdas remuneratórias. Ao final, ponderou ser mais adequado suspender a automaticidade do pagamento das substituições, permitindo que o próprio membro indicasse o momento oportuno para requerimento da verba correspondente, conforme sua situação remuneratória no respectivo período. Na sequência, o conselheiro Marcus Alves reconheceu a complexidade do contexto administrativo enfrentado pela Presidência, mas ressaltou a necessidade de comunicação clara aos membros da instituição acerca dos procedimentos relacionados à folha de pagamento, especialmente quanto aos requerimentos de suspensão, diferimento ou processamento de licenças compensatórias. O Presidente destacou, então, que a futura regulamentação da matéria, seja por ato normativo da Defensoria Pública Geral ou por resolução, dependerá da consolidação dessa etapa inicial de análise da folha de pagamento, bem como da avaliação prática dos limites remuneratórios e dos mecanismos operacionais necessários ao respectivo controle. Assinalou, ainda, que a Administração pretende adotar soluções que assegurem maior previsibilidade e controle tanto aos membros quanto aos setores responsáveis pela gestão da folha. Diante das manifestações apresentadas pelos conselheiros, o Presidente formalizou pedido de vista do processo, comprometendo-se a submeter novamente a matéria ao Conselho Superior, com a maior brevidade possível, após exame mais aprofundado dos fluxos operacionais e amadurecimento da discussão junto à Coordenadoria de Recursos Humanos. Por fim, esclareceu que o pedido de vista formulado possui caráter eminentemente formal, diante da necessidade de regular prosseguimento da tramitação processual e das divergências suscitadas quanto ao instrumento normativo mais adequado para disciplinar a matéria.

**Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o pedido de vista formulado pelo Presidente do Colegiado, determinando a retirada do feito de pauta.

**Processo SEI n.º 000110000843.000002/2026-78. Assunto:** Proposta de alteração da Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1.º de dezembro de 2023, para adequar o fluxo de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR ao arranjo de governança digital instituído pelo Ato Normativo n.º 001, de 23 de janeiro de 2026, e dá outras providências. Interessada: Comissão de Transformação Digital - CTDigital. Com a palavra, o conselheiro relator Rodolpho Penna Lima Rodrigues esclareceu que a matéria submetida ao Conselho Superior possui natureza meramente atualizadora da Resolução n.º 319/2023-CSDP, com a finalidade de adequá-la à criação da Comissão de Transformação Digital, instituída posteriormente ao ato normativo originário. Explicou que, anteriormente, competia à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria-Geral, com apoio da equipe de Tecnologia da Informação, deliberar acerca de alterações, inclusões e exclusões de dados no Sistema de Atendimento em Referência (SOLAR). Contudo, com a criação da referida comissão, tornou-se necessária a atualização da resolução, uma vez que passou a competir ao novo órgão a homologação dessas modificações no sistema. Na oportunidade, consignou agradecimento aos servidores Lívia Vieira Almeida e Arthur da Silva Bertuleza, destacando o trabalho desenvolvido na implementação de inovações e melhorias institucionais no âmbito da transformação digital da instituição. Ressaltou, ainda, que a Corregedoria Geral vinha acumulando demandas relacionadas ao Sistema SOLAR, embora tal atribuição não se insira propriamente em sua vocação institucional, de natureza eminentemente correccional, razão pela qual a Comissão de Transformação Digital, composta por integrantes da área de Tecnologia da Informação, Defensores Públicos e servidores, revela-se o órgão mais adequado para conduzir tais procedimentos. Esclareceu, contudo, que a Defensoria Pública Geral e a Corregedoria Geral permanecerão integrando o fluxo procedimental, em conformidade com suas atribuições institucionais. Oportunizada a palavra ao conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco, esse parabenizou a Comissão de Transformação Digital pelo trabalho desempenhado, destacando a relevância institucional da iniciativa e o empenho da equipe de Tecnologia da Informação e dos servidores vinculados à Corregedoria Geral. Na sequência, o Presidente agradeceu ao relator e estendeu os cumprimentos aos integrantes da Comissão de Transformação Digital, ressaltando a importância do Colegiado no direcionamento das medidas tecnológicas em desenvolvimento na instituição. Não havendo outras manifestações, submeteu a matéria à deliberação.

**Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução n.º 375/2026-CSDP, de 22 de maio de 2026, que altera a Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1.º de dezembro de 2023, para adequar o fluxo de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR ao arranjo de governança digital instituído pelo Ato Normativo n.º 001, de 23 de janeiro de 2026, e ao Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, e dá outras providências, nos termos do Anexo II desta ata.

Não havendo outras proposições ou indicações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleita

**Eric Luiz Martins Chacon**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodolpho Penna Lima Rodrigues**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Gudson Barbalho do Nascimento Leão**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

### ANEXO I DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Resolução de nº 374/2026 - CSDP, de 22 de maio de 2026.**

*Disciplina a atuação de Assessor(as) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis e feriados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 8.º, inciso XIII, e pelo art. 9.º-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2.º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 72, 73 e 90 da Lei Complementar Estadual n.º 735, de 19 de abril de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 785/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar suporte jurídico adequado aos(as) Defensores(as) Públicos(as) durante os plantões realizados em dias não úteis e feriados, com vistas à otimização do serviço de assistência jurídica prestado à população;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º.** Fica autorizada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a atuação de Assessor(as) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis — sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais —, como atividade de suporte jurídico e administrativo ao(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a quem estiverem ordinariamente subordinados(as).

Parágrafo único. A atuação de que trata o caput não abrange os plantões das sextas-feiras, considerados como meio plantões (das 14h às 18h), ficando restrita aos sábados, domingos e feriados, exclusivamente durante os horários do expediente do plantão (08h às 18h).

**Art. 2.º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se plantão institucional a atividade de atendimento de medidas de caráter urgente disciplinada pela Resolução n.º 360/2025-CSDP.

#### CAPÍTULO II

##### AUTORIZAÇÃO E VINCULAÇÃO

**Art. 3.º.** A participação do(a) Assessor(a) Defensorial nos plantões institucionais fica condicionada à autorização conjunta e prévia de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) a quem estiver ordinariamente subordinado(a), conforme órgãos de lotação.

§ 1.º. A autorização de que trata o caput será formalizada mediante comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos por e-mail funcional institucional, com expressa anuência de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) aos quais o(a) Assessor(a) estiver vinculado(a).

§ 2.º. A autorização tem caráter permanente, sendo válida enquanto subsistirem as lotações que a fundamentaram, dispensando renovação a cada plantão.

§ 3.º. A revogação da autorização por qualquer dos(as) Defensores(as) Públicos(as) autorizantes implica a imediata suspensão da participação do(a) Assessor(a) nos plantões, devendo ser igualmente formalizada à Coordenadoria de Recursos Humanos por e-mail funcional institucional.

**Art. 4.º.** Obtida a autorização de que trata o art. 3.º, o(a) Assessor(a) Defensorial ficará habilitado(a) a atuar nos plantões sempre que qualquer dos(as) Defensores(as) Públicos(as) a quem estiver subordinado(a) estiver designado(a) para plantão institucional, seja de natureza cível ou criminal.

Parágrafo único. A atuação do(a) Assessor(a) dar-se-á em suporte direto ao(a) Defensor(a) Público(a) plantonista que motivou sua habilitação, prestando-se o respectivo plantão na modalidade remota.

**Art. 5.º.** Não haverá escala prévia de Assessor(as) Defensoriais, sendo a participação de cada servidor(a) determinada diretamente pela designação do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a quem estiver ordinariamente vinculado(a).

**Art. 6.º.** Não integram as atribuições dos(as) Assessor(as) Defensoriais Plantonistas os feriados municipais e os pontos facultativos de âmbito municipal, cuja cobertura permanece exclusivamente a cargo dos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas, nos termos da Resolução n.º 360/2025-CSDP.

#### CAPÍTULO III

##### ATRIBUIÇÕES

**Art. 7.º.** Incumbe ao(a) Assessor(a) Defensorial designado(a) para atuação nos plantões institucionais, sob a supervisão do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista:

- I – elaborar minutas de peças jurídicas, conforme orientação do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista;
- II – analisar os Autos de Prisão em Flagrante e demais procedimentos correlatos;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

III – adotar as providências operacionais subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível;  
IV – registrar eventuais atendimentos e demais informações decorrentes de sua atuação direta no sistema eletrônico institucional; e  
V – exercer outras atribuições compatíveis, determinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) plantonista ou pelo Defensor Público-Geral do Estado.  
Parágrafo único. É vedado ao(a) Assessor(a) a prática de atos privativos de Defensor(a) Público(a), nos termos da Constituição Federal e das leis de regência.

### CAPÍTULO IV COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DURANTE O PLANTÃO

**Art. 8º.** O(A) Assessor(a) Defensorial manterá contato disponível durante todo o período de vigência do plantão para o qual estiver habilitado(a), respondendo às demandas do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista pelo meio mais consentâneo com a urgência da medida.

### CAPÍTULO V PERMUTAS

**Art. 9º.** São permitidas cessão e permuta de plantão entre Assessores(as) Defensoriais, desde que:  
I – ambos(as) os(as) Assessores(as) envolvidos(as) possuam autorização válida nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa;  
II – a permuta seja anuída por todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) a quem cada um(a) dos(as) Assessores(as) estiver subordinado(a); e  
III – a autorização para a permuta seja comunicada à Coordenadoria de Recursos Humanos por e-mail funcional institucional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao início do plantão.

### CAPÍTULO VI COMPENSAÇÃO

**Art. 10.** A atuação em plantão nos dias não úteis e feriados enseja o direito à folga compensatória, à razão de 01 (uma) folga para cada dia de sobreaviso ou de exercício de serviços extraordinários, nos termos da Resolução nº 372/2026 - CSDP.  
§ 1º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas em dia útil, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da data do plantão, observadas as necessidades do serviço e mediante prévia autorização da(s) chefia(s) imediata(s).  
§ 2º. Compete às chefias imediatas gerir a fruição das folgas compensatórias de modo a preservar a continuidade da atividade ordinária dos Órgãos de Atuação.  
§ 3º. A Coordenadoria de Recursos Humanos manterá controle atualizado das folgas acumuladas e fruídas, com acompanhamento da Corregedoria-Geral.  
§ 4º. Havendo coincidência de plantão concomitante dos(as) Defensores(as) Públicos(as) a que vinculados o(a) Assessor(a) e atuação simultânea do servidor perante os dois membros, será devida folga compensatória em dobro.  
§ 5º. A atuação do(a) Assessor(a) Defensorial em regime de plantão nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro, feriado de Carnaval e Semana Santa ensejará o direito à fruição de folga compensatória em dobro, em razão da natureza excepcional da designação.

### CAPÍTULO VII COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO

**Art. 11.** A atuação do(a) Assessor(a) Defensorial em regime de plantão será comprovada por certidão ou declaração do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a quem efetivamente haja assessorado.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As disposições da Resolução n.º 360/2025-CSDP e da Resolução que regulamenta, anualmente, o expediente durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa, aplicam-se subsidiariamente à atuação dos(as) Assessores(as) Defensoriais nos plantões, no que couber.

**Art. 13.** A Subdefensoria Pública-Geral publicará edital de chamamento de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado que desejem integrar lista de apoio aos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas dos Órgãos de Atuação ainda desprovidos de Assessor(a) Defensorial.

§ 1º. O edital de que trata o *caput* disporá sobre os requisitos de participação, o regime de atuação, a forma de inscrição e os critérios de seleção.

§ 2º. Aos(Às) servidores(as) que atuem nos plantões por força do chamamento de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa relativas à compensação e à comprovação da atuação.

§ 4º O edital de chamamento deverá estabelecer limite máximo de plantões mensais por servidor(a), observados os princípios da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da vedação ao comprometimento das atividades ordinárias da unidade de lotação.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2026.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FELJÃO**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro Nato

**BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**ERIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**  
Defensora Pública do Estado  
Membro Eleito

**MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES**  
Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

**RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**  
Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

**GUudson BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

**ERIC LUIZ MARTINS CHACON**

Defensor Público do Estado  
Membro Eleito

**ANEXO II DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução nº 375/2026-CSDP, de 22 de maio de 2026**

*Altera a Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, para adequar o fluxo de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR ao arranjo de governança digital instituído pelo Ato Normativo n.º 001, de 23 de janeiro de 2026, e ao Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, e dá outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de junho de 2003, e no art. 15, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 299/2023-CSDPE/RN;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, defina o Sistema SOLAR como plataforma oficial exclusiva e de uso obrigatório destinada ao registro de atendimentos e dados processuais, bem como à emissão de relatórios relativos às atividades funcionais desenvolvidas pelos(as) membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, marco normativo cuja relevância, em matéria de padronização do registro funcional institucional, permanece incólume e cuja essência se pretende preservar;

**CONSIDERANDO** que o referido ato, em seu art. 3º, estabeleceu que a inclusão, supressão, modificação e definição das informações a serem objeto de registro junto ao SOLAR se daria mediante atuação conjunta e autorização da Defensoria Pública Geral do Estado e da Corregedoria-Geral, com apoio da Coordenação de Tecnologia da Informação, dispositivo que refletia, fielmente, o arranjo institucional então vigente, porquanto inexistia, à época, instância colegiada especificamente vocacionada à governança da transformação digital no âmbito da Defensoria Pública potiguar;

**CONSIDERANDO** que fora editado o Ato Normativo n.º 001, de 23 de janeiro de 2026, que instituiu, na estrutura da Defensoria Pública Geral, a Comissão de Transformação Digital – CT Digital, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito institucional (art. 1º), e que atribuiu ao referido colegiado, em seu art. 2º, competências propositivas, diagnósticas e homologatórias relativas à governança da TIC, incluída, expressamente, a homologação das melhorias e mudanças realizadas nos sistemas de informação (inciso VII);

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 2º do referido Ato Normativo antecipara a centralidade estratégica do Sistema SOLAR no portfólio de atuação da CT Digital, ao dispor que, considerada a utilização interferiativa e o caráter estratégico do sistema, caberá à comissão avaliar a pertinência de designação de equipe especializada, submetendo a deliberação à Defensoria Pública Geral;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é signatária de Termo de Adesão ao Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, vinculando-se, por conseguinte, ao fluxo de governança nacional coordenado pelo Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR, instância colegiada responsável pela homologação de demandas de desenvolvimento relativas ao sistema, nos termos do referido Regulamento;

**CONSIDERANDO** que a superveniência da CT Digital recomenda o realinhamento formal do fluxo procedimental, de sorte que a instrução, a análise e a deliberação sobre os pleitos de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR passem a ser concentradas no colegiado que, por composição plural, vocação material e integração orgânica com a Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, reúne as melhores condições para conduzi-las;

**CONSIDERANDO** que, em homenagem à lógica inscrita no §2º do art. 6º do Ato Normativo n.º 001/2026, segundo a qual as deliberações com reflexo financeiro, efetivo ou potencial, estão condicionadas à deliberação da Defensoria Pública Geral, cumpre estender, também neste domínio, o mesmo regime de qualificação decisória, de modo a preservar a participação da autoridade máxima da administração superior nas hipóteses estruturantes, previamente ao encaminhamento nacional;

**CONSIDERANDO**, ademais, que a alteração ora empreendida preserva, integralmente, as competências próprias da Defensoria Pública Geral e da Corregedoria-Geral, reposicionando-as adequadamente no fluxo: à primeira, como autoridade máxima, a deliberação última nas hipóteses qualificadas e a ciência institucional de todas as deliberações locais; à segunda, a ciência das deliberações, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 319/2023-CSDP;

**CONSIDERANDO**, por fim, a prévia articulação institucional entre a Comissão de Transformação Digital e a Corregedoria-Geral, da qual resultara manifestação colaborativa e aquiescente do órgão correccional quanto à reformulação ora proposta, conferindo-se à presente alteração o duplo atributo de pertinência técnica e da harmonia entre as unidades envolvidas;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A inclusão, supressão, modificação e definição das informações a serem objeto de registro no Sistema SOLAR por parte de membros e servidores dar-se-á mediante deliberação da Comissão de Transformação Digital, doravante CT Digital, com apoio técnico da Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos (SDSP).

§ 1º Nas hipóteses de demandas médias e complexas, assim classificadas nos termos do Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, as deliberações da CT Digital terão caráter prelibatório, com encaminhamento ao Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR para homologação, ficando a Defensoria Pública Geral e a Corregedoria-Geral previamente notificadas, preservadas as respectivas competências institucionais; nas demandas simples, a deliberação da CT Digital terá eficácia plena no âmbito local, dispensado apenas o encaminhamento ao órgão nacional.

§ 1º-A. Nas hipóteses de demandas médias e complexas em que a matéria envolver reflexo financeiro efetivo ou potencial ou alteração estruturante do sistema, a deliberação prelibatória da CT Digital ficará condicionada à

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026

chancela prévia da Defensoria Pública Geral do Estado e à identificação da Corregedoria-Geral, em coerência com o § 2º do art. 6º do Ato Normativo n.º 001/2026, antes do encaminhamento ao Comitê Gestor nacional.

§ 2º A ciência dirigida à Corregedoria-Geral observará, especialmente, o conteúdo informacional que sirva de insumo ao exercício da competência prevista no art. 5º desta Resolução.

§ 3º O fluxo procedimental para o processamento dos pleitos observará o disposto no art. 3º-A desta Resolução, assegurada, em qualquer hipótese, a individualização do tratamento administrativo de cada demanda.

Art. 3º- A O processamento dos pleitos de inclusão, supressão, modificação ou definição de informações objeto de registro no Sistema SOLAR observará o seguinte fluxo procedimental:

I — o interessado encaminhará seu pleito à Secretaria da CT Digital mediante envio de mensagem eletrônica para [ctdigital@dpe.rn.def.br](mailto:ctdigital@dpe.rn.def.br), expondo o objeto e os fundamentos que o embasam;

II — recebido o pleito, a Secretaria da CT Digital autuará processo administrativo individualizado no Sistema Eletrônico de Informações — SEI, vinculando-o ao processo anual do colegiado, destinado ao registro histórico consolidado de todos os pleitos do exercício;

III — autuado o processo, a Secretaria disponibilizará o feito à Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos (SDSP), que se manifestará sobre a viabilidade técnico-sistêmica do pleito e indicará o seu grau de complexidade, nos termos do Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, subsidiando a CT Digital quanto ao procedimento aplicável;

IV — juntada a manifestação técnica da SDSP, os autos retornarão à Secretaria para inclusão em pauta de reunião ordinária ou extraordinária da CT Digital, ocasião em que o colegiado deliberará, por maioria absoluta, nos termos do art. 6º do Ato Normativo n.º 001/2026, ponderando a viabilidade técnica aferida, a pertinência estratégica do pleito e a compatibilidade com o planejamento institucional de transformação digital;

V — proferida a deliberação, a Secretaria a reduzirá a termo, com fundamentação sumária, e adotará, conforme a classificação do pleito, o seguinte procedimento:

a) nas demandas simples, a deliberação terá eficácia imediata no âmbito local, certificando-se nos autos a dispensa de encaminhamento ao órgão nacional;

b) nas demandas médias e complexas sem reflexo financeiro ou alteração estruturante, a Secretaria promoverá a identificação da Defensoria Pública Geral e da Corregedoria-Geral e, ato contínuo, encaminhará o feito ao Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR para homologação;

c) nas demandas médias e complexas com reflexo financeiro efetivo ou potencial ou alteração estruturante do sistema, a Secretaria promoverá a identificação da Corregedoria-Geral e submeterá a deliberação prelibatória da CT Digital à apreciação da Defensoria Pública Geral, a quem caberá decidir pelo encaminhamento ou não ao Comitê Gestor nacional.

VI — aprovado o pleito e, quando cabível, homologado pelo Comitê Gestor, a SDSP procederá à execução técnica, acompanhando a implementação e a documentação da alteração, observadas as diretrizes de entrega estabelecidas pelo Comitê Gestor;

VII — concluída a execução ou, nas demandas simples, efetivada a deliberação, a Secretaria promoverá a identificação do(a) interessado(a) acerca do quanto decidido, certificará o encerramento nos autos e consignará no processo anual do colegiado o registro conclusivo da tramitação.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a urgência ou a relevância da matéria assim recomendarem, o Presidente da CT Digital poderá convocar reunião extraordinária do colegiado, a requerimento próprio, da Defensoria Pública Geral ou da Corregedoria-Geral, a fim de que a deliberação não sofra solução de continuidade prejudicial aos pleitos de membros e servidores."

Art. 2º. Os expedientes em tramitação por ocasião da publicação desta Resolução serão trasladados, no estado em que se encontrarem, para processo instaurado no SEI pela Secretaria da CT Digital, para prosseguimento nos termos do art. 3º- A, aproveitando-se, sem solução de continuidade, os atos já praticados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**

Presidente do Conselho Superior

Membro Nato

**BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

**ERIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**

Defensora Pública do Estado

Membro Eleito

**MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES**

Defensor Público do Estado

Membro Eleito

**RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**

Defensor Público do Estado

Membro Eleito

**GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**

Defensor Público do Estado

Membro Eleito

**ERIC LUIZ MARTINS CHACON**

Defensor Público do Estado

Membro Eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16170

Defensoria Pública

Natal, 12 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=D4D9RETPYA-JEYPIPQFMG-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

D4D9RETPYA-JEYPIPQFMG-P2TH9ZW2VI

